SANCIONADO
Em 09/09/09
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 22/2009

LEI Nº 1446/2009

Institui o auxílio alimentação para os servidores públicos ativos da Administração direta e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bicas/MG aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art.1º. Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal, o auxílio alimentação em benefício dos servidores públicos ativos, cuja concessão dar-se-á através da entrega de ticket's no valor pré-fixado de R$ 35,00 (trinta e cinco) reais mensais, de natureza indenizatória.

PARÁGRAFO ÚNICO. Ficam excluídos do benefício instituído por esta lei os agentes políticos e agentes a estes equiparados.

Art.2º. O auxílio alimentação será concedido proporcionalmente aos dias trabalhados ou de efetivo exercício.

§1º. Equipara-se a dia de efetivo exercício ou trabalhado para os fins desta Lei, o desempenho das atribuições do servidor em:

a) viagens de interesse da Administração Pública.
b) programas de treinamento.
c) eventos similares.

§2º. Fica vedado o pagamento do benefício de que trata esta lei:

a) durante o período em que o servidor estiver afastado do desempenho de suas atribuições de licenças sob qualquer fundamento, de faltas, de ausências e de afastamentos sob quaisquer circunstâncias, exceto nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, inclusive nas hipóteses consideradas em lei como de efetivo exercício;
b) ao servidor que se utilizar indevidamente dos tícket's para a aquisição de bebida alcoólica, de cigarros ou de substâncias nocivas a saúde.

§3º . Em caso de recebimento de diária de alimentação por deslocamento do servidor, serão descontados desta o valor diário correspondente do presente auxílio alimentação.

§4º . Os descontos tratados no parágrafo anterior só serão efetivados nas diárias pagas por dias úteis de afastamento.

§ 5º. Para cálculo do valor diário do auxílio alimentação será utilizada a seguinte fórmula:

Valor do auxílio alimentação/22 = valor diário do auxílio alimentação.

Art.3º. Para a apuração do total a ser indenizado ao servidor, considerar-se-á o seguinte:

Valor a receber = R$35,00 x dias úteis trabalhados pelo servidor no mês
22 (dias úteis)

Art.4º. O auxílio alimentação que é tratado nesta Lei:

I. Tem natureza meramente indenizatória;
II. Não se incorpora ou incorporará ao vencimento, aos vencimentos ou a remuneração para quaisquer efeitos;
III. não será configurado como rendimento tributável e nem constitui base de cálculo para a incidência de impostos ou contribuições previdenciárias.

Art.5º. O auxílio alimentação é inacumulável com outros de espécie semelhante, originária de qualquer forma de auxílio ou benefício para alimentação do servidor.

Art.6º. O Poder Executivo poderá contratar, nos termos da lei federal nº8666/1993, empresa para promover o regular fornecimento dos ticket´s alimentação previstos nesta lei.

Art.7º. Para suportar as despesas instituídas por esta lei fica aberto crédito especial com o correlato cancelamento de dotação nos anexos da lei municipal nº1412 de 31 de dezembro de 2009, que passa a vigorar da seguinte forma:

I. Dotação criada:

2 Prefeitura Municipal de Bicas
12 Secretaria de Recursos Humanos
00 Secretaria de Recursos Humanos Administração
04. Administração
04.122. Administração Geral
04.122.019 Gestão Administrativa
04.122.019.2.0125 Auxílio Alimentação
3.3.90.39 Outros Serviços Terceiro P. Jurídica..... R$ 94.500,00
Total: ..... R$ 94.500,00

II. Dotação cancelada:

2 Prefeitura Municipal de Bicas
03 Secretaria de Educação
00 Secretaria de Educação
12 Educação
12.365 Educação Infantil
12.365.002 Educação Lúdica
12.365.002.1.0011 Adequação da Rede Física da Educação Infantil
4.4.90.51 Obras e Instalações..... R$ 20.000,00

2 Prefeitura Municipal de Bicas
05 Secretaria de Obras e Serviços Públicos
00 Secretaria de Obras e Serviços Públicos

15 Urbanismo
15.451 Infra-estrutura Urbana
15.451.012 Urbanização
15.451.012.0019 Contenção de Encostas
44.90.51 Obras e Instalações R$ 5.000,00

2 Prefeitura Municipal de Bicas
05 Secretaria de Obras e Serviços Públicos
00 Secretaria de Obras e Serviços Públicos
17 Saneamento
17.512 Saneamento Básico Urbano
17.512.015 Natureza Viva
17.512.015.1.0024 Estação de Tratamento/Captação Esgoto
4.4.90.51 Obras e Instalação ..... R$ 20.000,00

2 Prefeitura Municipal de Bicas
07 Secretaria de Administração e Planejamento
00 Secretaria de Administração e Planejamento
04 Administração
04.122 Administração Geral
04.122.019 Gestão administrativa
04.122.019.2.0092 Desenvolvimento Ativ. Secretaria de Administração
31.90.11 Vencimentos e vantagens Fixas – P- Civil R$ 10.000,00

2 Prefeitura Municipal de Bicas
08 Sec. Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
01 Departamento de Agricultura
20 Agricultura
20.606 Extensão Rural
20.606.017 Desenvolvimento Agropecuário
20.606.017.2.0114 Manutenção Matadouro Municipal
4.4.90.51 Obras e Instalações..... R$ 5.000,00

2 Prefeitura Municipal de Bicas
10 Sec. de Cultura Esporte e Lazer
00 Sec. de Cultura Esporte e Lazer
27 Desporto e Lazer
27.812 Desporto Comunitário
27.812.006 Esporte e Ação
27.812.006.1.0015 Áreas de Lazer e Praticas Esportivas
4.4.90.51 Obras e Instalações R$ 20.000,00

2 Prefeitura Municipal de Bicas
03 Secretaria de Educação
00 Secretaria de Educação
12 Educação
12.365 Educação Infantil
12.365.002 Educação Lúdica
12.365.002.1.0010 Aparelhamento de Unidade de Educação Infantil
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente R$ 14.500,00
Total R$ 94.500,00

Art. 8º. Os tickets deverão ter caráter personalíssimos, sendo obrigatórios à Prefeitura a vinculação dos mesmos aos respectivos servidores beneficiados.

Art. 9º. No caso de os tickets serem emitidos pela própria Prefeitura, os estabelecimentos deverão ser previamente conveniados, nos moldes de Decreto a ser expedido pelo Executivo.

Art.10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, vigorando até 30 de abril de 2010.

Art.11 . Revogam-se as disposições em contrário.

Bicas, 09 de 09 de 2009.

HONÓRIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
EM 17 / 08 / 2009
PRESIDENTE

À COMISSÃO COMPETENTE
EM 10 / 08 / 2009
PRESIDENTE

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
EM 26 / 08 / 2009
PRESIDENTE

À SANÇÃO
EM 31 / 08 / 2009
PRESIDENTE

APROVADO
3.ª VOTAÇÃO
EM 26 / 08 / 2009
PRESIDENTE

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
NO PERÍODO
De 09/09/09 a 23/09/09
ASSINATURA SERVIDOR

Papel reciclado, menor custo ambiental - Lei Municipal nº 1.416/2009